



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A CAMPIMAQ CENTER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP., PARA LOCAÇÃO DE CORTADORA DE PISO, PELO TIPO MENOR PREÇO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.681/2018 - SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, CEP: 18095-340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **RONALD PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominado **SAAE**, e a **CAMPIMAQ CENTER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, com sede à Rua Nazareno Mingoni, nº 626, Jardim do Lago, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.573.590/0001-41, representada neste ato, pelo seu Diretor Comercial, senhor **ALEXANDRE DE MIRANDA GONZALEZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a **locação de cortadora de piso**, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 107/2018 - Reabertura** e respectivo Processo Administrativo nº 7.681/2018 - **SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

PRIMEIRA - objeto.

1.1. A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 7.681/2018 - **SAAE**, e por força do presente instrumento, se obriga executar os **serviços de locação de cortadora de piso**, por solicitação da Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística, de acordo com a marca e preços seguintes:

LOTE 02							
Item	Qtde	Unid.	Especificação do Objeto	Marca	Valor mensal unitário (R\$)	Valor mensal total (R\$)	Valor total 24 meses (R\$)
01	04	Un.	CORTADORA DE PISO. Especificações:	Compac cp450	487,91	1.951,64	46.839,36



CONTRATO Nº 06 /SLC/2019

		Peso: entre 90 a 110 kg; Potência do motor: entre 13 a 15 HP; Diâmetro do disco: entre 350 mm a 450 mm; Rotação do disco: entre 2.000 a 2.200 RPM; Profundidade de corte: mínimo de 140 mm; Capacidade do tanque: entre 6 a 6,5 L; Capacidade reservatório de água: entre 30 a 40 litros; Consumo de água aproximado: entre 90 a 100 Lts./hora; Combustível: gasolina.			
TOTAL			R\$ 487,91	R\$ 1.954,64	R\$ 46.839,36

1.2. Os serviços deverão ser executados com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidos no **Anexo I e Termo de Referência Básico - Anexo II**, o qual fazem parte integrante do instrumento contratual.

SEGUNDA - prazo para início dos serviços.

2.1. O prazo para a entrega dos equipamentos, objeto do presente Pregão Eletrônico, será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.1. Poderão ser tolerados atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula 5 e seus subitens.

2.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, no ato da apresentação dos equipamentos, a cópia da nota fiscal ou recibo de compra dos mesmos, devidamente identificados com o número de série e controle de patrimônio.

2.3. Os equipamentos não devem ter data de fabricação superior a 01 (um) ano e devem atender a todas as normas de ergonomia e segurança do trabalho.



CONTRATO Nº 06 /SLC/2019

2.4. Os equipamentos serão considerados recebidos após a conferência e aprovação pela Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística. Constatadas irregularidades nos objetos, o **SAAE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1. Rejeitá-los no todo ou em parte se não corresponderem às especificações do **Anexo I** e do **Termo de Referência – Anexo II**, determinando sua substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sendo de sua responsabilidade todas as despesas e riscos relativos à substituição.

TERCEIRA - condições de execução, local de entrega e obrigações da CONTRATADA.

3.1. Regime de Execução: Os serviços serão executados sob o regime de “**empreitada por preço unitário**”.

3.2. Subcontratação: A **CONTRATADA** não poderá **subcontratar** os serviços em qualquer hipótese, e ainda que parcialmente, sob pena de rescisão do instrumento contratual e aplicação da penalidade prevista na cláusula 5.1.2.

3.3. Local da entrega: A **CONTRATADA** é obrigada a entregar e descarregar os equipamentos, de acordo com o **Anexo I** e **Termo de Referência**, no Centro Operacional do **SAAE** Sorocaba à Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, nos dias úteis, **das 08:00 às 15:00 horas**, por sua conta e risco.

3.3.1. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, toda mão-de-obra empregada na execução do contrato e seus decorrentes custos trabalhistas, bem ainda, os custos relacionados ao carregamento, transporte dos equipamentos do local de partida até o local de destino (Centro Operacional do **SAAE** Sorocaba), entrega, retirada, descarregamento e equipamentos empregados na presente execução do contrato.

3.4. Obrigações e responsabilidades da licitante vencedora: A **CONTRATADA** será obrigada a cumprir todas as determinações constantes no **Anexo I** e **Termo de Referência - Anexo II**, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula 5 e incisos.

3.5. Fiscalização: O **SAAE** designará o Agente de Apoio de Saneamento, senhor **Jarbas Almeida Pessoa**, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo



no exercício da fiscalização.

3.5.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitação e Contratos.

3.5.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento.

3.6. Representação da Licitante Vencedora: A **CONTRATADA** manterá o senhor **Alexandre de Miranda Gonzalez**, como preposto durante a vigência do contrato.

3.6.1. Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

QUARTA – reajuste de preços e pagamentos.

4.1. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas "IPC-FIPE", obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o}$$

Onde:

P = Preço reajustado

P_o = Preço Proposta

I = Índice do mês de reajuste

I_o = Índice do mês de apresentação da proposta

4.2. O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês, a contar da data da apresentação da proposta;

4.3. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** deverá fornecer à fiscalização do **SAAE** uma planilha com o número de equipamentos locados.

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá enviar, juntamente com a medição mensal dos serviços de locação, um relatório dos equipamentos enviados para manutenção no referido período.

4.4. Aprovada e liberada a medição pelo fiscal do contrato, a



CONTRATO Nº 06 /SLC/2019

CONTRATADA encaminhará por escrito, solicitação de pagamento acompanhada da nota fiscal eletrônica correspondente.

4.4.1. A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal eletrônica com valores devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente do **SAAE**.

4.4.2. Se eventualmente a **CONTRATADA** estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.

4.5. O pagamento será efetuado pelo **SAAE**, conforme estabelecido na **Resolução nº 08/2015-SAAE**, sendo:

4.5.1. Na **sexta feira da primeira semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre segunda e terça feira;

4.5.2. Na **sexta feira da segunda semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre quarta e sexta feira;

4.6. A **nota fiscal/fatura** deverá ser conferida e aprovada pelo Departamento/Setor responsável no prazo de 14 (quatorze) dias, contados da sua apresentação;

4.6.1. A **medição** deverá ser assinada pelo(s) fiscal(is) e pelo(s) auxiliar(es) do contrato.

4.6.2. A **nota fiscal/fatura** também deverá ser assinada e datada pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

4.7. Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

4.7.1. Em caso de inobservância quanto ao critério de pagamento, o **SAAE** suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

4.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal eletrônica, as **certidões** abaixo relacionadas, sob pena das sanções previstas na



CONTRATO Nº 06 /SLC/2019

cláusula 5 e seus incisos, podendo, ainda, a critério da administração, ter o contrato rescindido.

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal e;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.8.1. Os documentos relacionados no inciso 4.8, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

4.8.2. Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

QUINTA - sanções por inadimplemento.

5.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

5.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, caso a **CONTRATADA não a mantenha**, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no subitem 5.1.9.

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **se os serviços forem executados por intermédio de terceiros;**

5.1.3. Multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, caso a **CONTRATADA não entregue os equipamentos na data determinada**, conforme estabelecido no inciso 2.1, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais,



CONTRATO Nº 06 /SLC/2019

caso não o tenha iniciado, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 5.1.9;

5.1.4. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, até o limite de 10% (dez por cento), **se a CONTRATADA deixar de executar os serviços contratados** na forma estabelecida no **Termo de Referência - Anexo II**, inclusive se retardar a execução dos serviços, de modo a prejudicar o interesse público ou a imagem do **SAAE Sorocaba** perante os usuários;

5.1.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, se a **CONTRATADA não apresentar a garantia, conforme cláusula 7 ou não a renove**, na hipótese de aditamento contratual, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 5.1.9.

5.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal **caso deixe de apresentar as certidões**, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal, conforme inciso 4.8;

5.1.7. Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), **pelo descumprimento a qualquer cláusula**;

5.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de **rescisão contratual** por inadimplência da **CONTRATADA**.

5.1.9. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei Federal 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Art.7º, Lei Federal 10.520/02). A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente Pregão Eletrônico não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente



CONTRATO Nº 06 /SLC/2019

Pregão Eletrônico não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Os valores de eventuais multas deverão ser descontados primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pelo **SAAE**.

5.4. Os casos de apuração de responsabilidade da **CONTRATADA** serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEXTA - prazo e vigência contratual.

6.1. A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado, com as devidas justificativas, respeitados os limites legais.

6.2. Apresentar no ato da assinatura deste contrato:

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura deste contrato, o documento comprobatório dos poderes de representação;

6.2.3. Declaração de cumprimento ao exigido no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786/2013 e alterada pelo Decreto Municipal 20.903/2013, conforme **Anexo VI**.

SÉTIMA - garantia.

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura do contrato, a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta**, a título de garantia de da contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

7.1.2. Ocorrendo aditamentos, a **CONTRATADA**



CONTRATO Nº 06 /SLC/2019

deverá ajustar a vigência e/ou valor, proporcionalmente, em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo termo de aditamento.

7.1.3. O valor da garantia acima referida será restituído à **CONTRATADA** quando do término de todas as obrigações assumidas no contrato.

OITAVA - valor total do contrato.

8.1. O valor total do presente contrato importa em **R\$ 46.839,36 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).**

NONA - recurso financeiro

9.1. Para atender à despesa decorrente do presente Pregão Eletrônico será onerada verba própria do **SAAE**, conforme dotação nº 24 08 00 33 90 39 17 512 5005 2165 04.

DÉCIMA - rescisão contratual.

10.1. A critério da Administração, o contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

10.3. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA - vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº 107/2018.

11.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

11.2. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 107/2018 e da proposta da **CONTRATADA** apresentada ao mesmo, constantes do Processo Administrativo nº 7.681/2018.



CONTRATO Nº 06 /SLC/2019

DÉCIMA SEGUNDA - legislação aplicável.

12.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 14.575 de 05/09/2005, Decreto Municipal nº 14.576 de 05/09/2005 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Resolução nº 08/2015, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 15 de maio de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Jaibas Almeida Pessoa
Agente de Apoio de Saneamento

**CAMPIMAQ CENTER MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

Alexandre de Miranda Gonzalez
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

01. Luiza CONTRATADA 02. SAAE
Luiza de Paula
CPF [REDACTED]



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Alexandre de Miranda Gonzalez

CPF: nº [REDACTED]

Cargo: Diretor Comercial

Empresa: CAMPIMAQ CENTER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

Telefone: (19) 3716-8111

E-mail: [REDACTED]

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 15 de maio de 2019.

**CAMPIMAQ CENTER MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

Alexandre de Miranda Gonzalez

RG nº [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CONTRATADA: CAMPIMAQ CENTER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): n° 06 /SLC/2019.

OBJETO: Locação de cortadora de piso.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista me extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade como artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba 15 de maio de 2019.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ronald Pereira da Silva Cargo: Diretor Geral
CPF: nº [REDACTED] RG: nº [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED]
Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: ronald@saaesorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: [REDACTED]
Telefone(s): (15) 3224-5908

**Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Ronald Pereira da Silva Cargo: Diretor Geral
CPF: nº [REDACTED] RG: nº [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED]
Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: ronald@saaesorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: [REDACTED]
Telefone(s): (15) 3224-5908

Pelo FISCALIZADOR:

JAPessoa
Nome: Jarbas Almeida Pessoa Cargo: Agente de Apoio de Saneamento
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED]
Endereço residencial completo: [REDACTED]
Sorocaba/SP - CEP: 18072-018.
E-mail institucional: pablo@saaesorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: [REDACTED]
Telefone(s): (15) 3224- 5960

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre de Miranda Gonzalez Cargo: Diretor Comercial
CPF: nº [REDACTED] RG: nº [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED]
Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: comercial@campimaq.com.br
E-mail pessoal: [REDACTED]
Telefone(s): (19) 3716-8111



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: CAMPIMAQ CENTER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

CNPJ Nº: 00.573.590/0001-41

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06 /SLC/2019

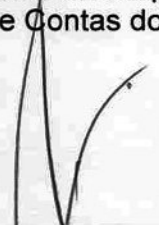
DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETO: Locação de cortadora de piso.

VALOR (R\$): 46.869,36.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.



Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral
ronald@saaesorocaba.sp.gov.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos ROMPEDORES e CORTADORAS DE PISO para atendimento das áreas operacionais do SAAE (Água, Drenagem e Esgoto), de acordo com as características e condições a seguir descritas.

2. LOCAIS ONDE SERÃO UTILIZADOS OS EQUIPAMENTOS:

Esses equipamentos serão utilizados na intervenção dos arruamentos em geral, na cidade de Sorocaba, envolvendo: passeios, ruas, próprios públicos, praças, condomínios, áreas de estabelecimentos comerciais e residenciais, etc., locais onde necessitam da intervenção com uso desses instrumentos, para procedimentos de demolição de pisos de concreto, cortes em asfalto, vigas, lajes, sapatas, bases de máquinas etc.

3. LOCAL DE ENTREGA:

Os equipamentos deverão ser entregues no Centro Operacional do SAAE, situado na Avenida Comendador Camilo Júlio, n.º 255, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP.

4. PRAZO:

O prazo da presente contratação corresponde ao período de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da Ordem de Serviço emanada pelo Fiscal do Contrato.

5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS:

5.1. Equipamento ROMPEDOR (Martelo Demolidor) ELÉTRICO com as seguintes características:

- Potencia Watts: entre 1900 / 2000 w;
- Tensão / Energia: 220 Volts;
- Peso: entre 25 / 31 kg;
- Impactos por minuto: entre 900 / 1000 batidas martelo;
- Extensão: compatível com extensões tipo PP e comprimento mínimo de 10,00 metros.

QUANTIDADE DE ROMPEDOR: 06 (seis).



5.2. Equipamento CORTADORA DE PISO com as seguintes características técnicas:

- Peso: entre 90 a 110 kg;
- Potência do motor: entre 13 a 15 hp;
- Diâmetro do disco: entre 350 mm a 450 mm;
- Rotação do disco: entre 2000 a 2200 RPM;
- Profundidade de corte: mínimo de 140 mm;
- Capacidade do tanque: entre 6 a 6,5 L;
- Capacidade reservatório de água: entre 30 a 40 litros;
- Consumo de água aproximado: entre 90 a 100 Lts./hora;
- Combustível: gasolina.

QUANTIDADE DE CORTADORA: 04 (quatro).

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. Encaminhar, no ato da apresentação dos equipamentos, a cópia da nota fiscal ou recibo de compra dos mesmos, devidamente identificados com o número de série e controle de patrimônio da contratada.
- 6.2. Substituir os equipamentos locados **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da comunicação do SAAE, em razão de mau funcionamento, revisão, reparos mecânicos, avarias, condição de segurança ou qualquer outro motivo que impossibilite o uso dos equipamentos pelos setores operacionais do SAAE.
- 6.3. Substituir os equipamentos nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo SAAE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da notificação, que será realizado por e-mail.
- 6.4. Prestar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, nos prazos determinados por ela, substituindo todas as peças, cujo desgaste comprometa a eficiência dos equipamentos, sem ônus para o SAAE.
- 6.5. Prestar, sempre que necessários, os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo peças e acessórios, cuja quebra, ou desgaste, sejam decorrentes do uso do equipamento, sem ônus para o SAAE.



- 6.6. Para a execução dos serviços de manutenção, será sempre emitido um Termo de Recebimento e de Devolução de Equipamentos para Manutenção, incluindo identificação do equipamento substituto e substituído.
- 6.6.1. A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a medição mensal dos serviços de locação, um relatório dos equipamentos enviados para manutenção no referido período.
- 6.7. Acessórios, como mangueiras, ponteiros e facas deverão ser trocados quando apresentarem desgastes ou danos, que reduzam a eficiência do equipamento, causando prejuízo ao bom andamento dos serviços.
- 6.8. O SAAE não aceitará equipamentos cujos acessórios apresentem algum tipo de dano, ou irregularidade, tais como: mangueiras fora de medida ou com emendas, facas e ponteiros desgastados.
- 6.9. O SAAE não receberá os equipamentos quando estes oferecerem algum tipo de risco ao operador, ou às pessoas em geral, devido as condições de utilização do equipamento nas vias públicas e nas residências.
- 6.10. Caso haja necessidade, despesas de estadia, alimentação, hotéis, deslocamento da mão-de-obra, entre outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços deverão correr por conta da Contratada.
- 6.11. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude do transporte, entrega e retirada dos equipamentos no SAAE.
- 6.12. O exercício da fiscalização pela SAAE não exime a Contratada da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal.
- 6.13. Quaisquer defeitos ou falhas apontadas pela fiscalização, a qualquer tempo deverão ser reparados pela Contratada sem qualquer ônus para a SAAE.
- 6.14. Treinar os operadores na operação e manuseio dos equipamentos, a fim de evitar acidentes durante a operação dos mesmos e os cuidados na prevenção e manutenção.
- 6.15. Após a devolução dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar um relatório especificando suas condições de conservação e funcionamento e, se for o caso, a quantidade dos equipamentos não devolvidos. Quaisquer irregularidades, peças faltantes, avarias, quebra ou desgaste identificados nos equipamentos serão apontados neste relatório – Artigo 569 parágrafo IV do Código Civil.
- 6.16. Os equipamentos locados não devem ser de fabricação superior a 01 (um) ano e devem atender as normas de ergonomia e segurança do trabalho.



7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SAAE:

- 7.1. Zelar pelo uso dos equipamentos e ferramentas, mantendo-os limpos após o término dos serviços.
- 7.2. Comunicar imediatamente a contratada quando ocorrerem falhas na operação dos equipamentos, para que a mesma tome as devidas providências.
- 7.3. Quaisquer acidentes ocorridos com os bens locados ou por eles causados, desde a sua entrega até sua efetiva devolução e recebimento na sede da contratada, serão de exclusiva responsabilidade do SAAE de Sorocaba, ficando a contratada excluída de quaisquer responsabilidades civis, criminais, trabalhistas ou de pagamento de indenizações, seja a que título for, especialmente por atrasos causados no cronograma da obra; para tanto é necessário que sejam obedecidas às normas de segurança vigentes na utilização dos equipamentos.

8. ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS:

- 8.1. A contratada fornecerá todos os acessórios e ferramentas necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, notadamente, os ponteiros de aço e talhadeira relativamente aos rompedores.
- 8.2. Os discos de corte utilizados no equipamento cortadora de piso serão fornecidos pelo SAAE Sorocaba.
- 8.3. A fiscalização do SAAE exigirá a substituição de qualquer equipamento e/ou ferramenta do objeto locado, por inadequada ou sem condição de uso.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. A locadora emitirá mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma planilha com o número dos equipamentos locados, que será atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 9.2. Após a verificação, a empresa emitirá a correspondente nota fiscal e encaminhará ao fiscal do contrato para que seja assinada e enviada para o pagamento, no prazo definido em edital.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da LEI):

- 10.1. Pelo menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Proponente, comprovando a execução dos serviços do objeto licitado.

11. PRAZO DE ENTREGA:



11.1. Após a assinatura do contrato, a empresa terá um **prazo de 05 (cinco) dias** para disponibilizar os equipamentos contratados.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. Menos preço por item.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1. O SAAE não se obriga a utilizar todos os equipamentos previstos no contrato.

13.2. Os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência Básico deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Sorocaba, 26 de julho de 2018.

RONALDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística



JUSTIFICATIVA

A presente contratação locatícia visa suprir a insuficiência de equipamentos para atender a demanda dos serviços realizados pelas equipes de manutenção do SAAE, acima apontadas.

Hoje, contamos com apenas 04 (quatro) equipamentos Rompedores, que são para serviços menores e 04 (quatro) cortadoras de piso, porém, não atendem as rotineiras e reais necessidades havidas, pois, além de serem equipamentos antigos, sofrem constantes quebras e, conseqüentemente, são encaminhados às empresas terceirizadas para manutenção ou conserto, resultando em suspensão temporária dos serviços dependentes de tais equipamentos e o gasto contínuo com suas reparações (custos de conserto) e, atualmente, encontram-se danificados e sem peças de reposição, o que determina locação emergencial dos equipamentos junto às empresas desse setor para suprimento das necessidades imediatas dos departamentos e respectivas atividades envolvendo a utilização dos mesmos.

A locação desses equipamentos, ao invés da aquisição (compra), solucionará os problemas encontrados, devido ao desgaste e avarias desses equipamentos (que são muito solicitados), além da manutenção, reparos e/ou consertos, ou seja, evitar-se-á a paralisação desses serviços, por motivo de indisponibilidade desse tipo de equipamento, haja vista, que a empresa prestadora de serviços de locação sempre possui em disponibilidade referidos equipamentos, assim sendo, providenciam a substituição, praticamente imediata, daqueles equipamentos danificados e/ou encaminhados para consertos, reparos e manutenções, além do que, tais gastos com depreciação do equipamento, manutenção, reparos, consertos seriam suportados pela empresa disponibilizadora dos equipamentos.

Com isso, não precisaremos dispor de elevados valores para adquirir novos equipamentos e custear a sua manutenção, que é muito onerosa ao SAAE, além da afetação direta dos serviços prestados, ocasionados pela involuntária suspensão temporária da execução de tais serviços, em virtude da paralisação/indisponibilidade de tais equipamentos, quando encaminhados para consertos, devido à característica e forma do uso dos mesmos.

Além das vantagens acima expostas, acresça-se o fato de que os demolidores elétricos funcionam em qualquer lugar, portanto, removíveis, quando acompanhados de geradores compatíveis e condizentes para sua operação.

Consoante aos equipamentos Cortadoras de Pisos, sua finalidade ao SAAE se constitui na ferramenta para realização de cortes com precisão (juntas de dilatação) aplicados em pisos de concreto e/ou asfalto, intervenções rotineiras considerando às atividades desenvolvidas pelos Setores acima referidos desta Autarquia.

Os equipamentos de que se trata no presente TR serão utilizados diariamente pelas equipes de trabalho do SAAE, e ao término dos serviços, deverão ser devolvidos e armazenados no Centro Operacional (C.O.), em local específico para tal fim, no endereço



acima declinado, para estarem em disponibilidade integral dos setores e equipes competentes e envolvidos no uso dos equipamentos.

Para o atendimento das necessidades dos setores operacionais envolvidos e cumprimento das exigências, são necessários e fundamentais a disponibilidade pela empresa contratada de 06 (seis) conjuntos de equipamentos Rompedores e de 04 (quatro) equipamentos Cortadoras de Pisos.

Sorocaba, 26 de julho de 2018.

RONALDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística

CARTA PROPOSTA

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Pregão Eletrônico nº 107/2018 - Processo Administrativo nº 7.681/2018.

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando a **locação de equipamentos rompedores e cortadoras de piso**, de acordo com o disposto no edital do certame supra, ordenamentos legais cabíveis.

LOTE 02							
ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL 24 MESES
01	04	UNID.	CORTADORA DE PISO. Especificações: - Peso: entre 90 a 110 kg; - Potência do motor: entre 13 a 15 HP; - Diâmetro do disco: entre 350 mm a 450 mm; - Rotação do disco: entre 2.000 a 2.200 RPM; - Profundidade de corte: mínimo de 140 mm; - Capacidade do tanque: entre 6 a 6,5 L; - Capacidade reservatório de água: entre 30 a 40 litros; - Consumo de água aproximado: entre 90 a 100 Lts./hora; - Combustível: gasolina.	COMPAC CP450	R\$ 487,91	R\$ 1.951,64	R\$ 46.839,36
TOTAL							R\$ 46.839,36

O VALOR POR LOTE OFERTADO POR ESTA EMPRESA É DE R\$ 46.839,36 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Declaramos que os serviços ofertados atendem as especificações exigidas no **Anexo I e Termo de Referência - Anexo II**.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto, como impostos, taxas, tributos, frete, seguro, embalagens, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

CAMPIMAQ

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da mesma, conforme edital.

Dados da empresa:

Razão social: CAMPIMAQ CENTER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ-MF: 00.573.590/0001-41

Inscrição Estadual: 244.540.883.115

Endereço completo: Rua Nazareno Mingoni, nº 626, Jd do Lago, Campinas-SP

Telefone: (19) 3716 8111 **e-mail:** [REDACTED]

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 0037-x

Conta nº: 102193-1

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: Alexandre de Miranda Gonzalez

Cargo: Diretor Comercial

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: comercial@campimaq.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): (19) 3716 8111

Dados do preposto:

Nome Completo: Alexandre de Miranda Gonzalez

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Cargo: Diretor Comercial

E-mail institucional: comercial@campimaq.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): (19) 3716 8111

Campinas, 15 de Janeiro de 2019.

00.573.590/0001-41

CAMPIMAQ CENTER MAQ
E EQUIPAMENTOS LTDA
Rua Nazareno Mingoni, 626
Jd. dp Lago - CEP: 13050-022
CAMPINAS-SP

CAMPIMAQ CENTER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Alexandre de Miranda Gonzalez

Diretor Comercial

RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Rua Nazareno Mingoni, nº 626 – Jardim do Lago
Campinas/ SP – CEP 13.050-022 – Tel./ Fax: (19) 3716 8111
E-mail: [REDACTED]

CAMPIMAQ